



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº
0185 / 2025

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
REFORMA ESTRUTURAL DO TERMINAL DE
ÔNIBUS DA PARANGABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
janeiro de 2025.**

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:**

14 JAN 2025

SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

0185/2025

INDICAÇÃO Nº /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
REFORMA ESTRUTURAL DO TERMINAL DE
ÔNIBUS DA PARANGABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

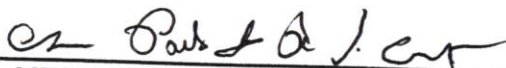
Art. 1º Fica determinado a Reforma de toda a estrutura do Terminal de Ônibus da Parangaba no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Fica determinado a reforma nas plataformas existentes, principalmente nos embarques e desembarques de passageiros, garantindo uma segurança eficaz.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, com base em estudos de viabilidade técnica, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
janeiro de 2025.**



VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

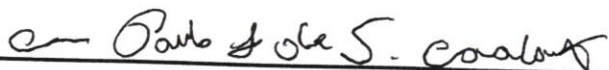


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a **REFORMA ESTRUTURAL DO TERMINAL DE ÔNIBUS DA PARANGABA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ**. A presente proposta de reforma do Terminal de Ônibus da Parangaba, no âmbito do Município de Fortaleza, visa atender a uma necessidade urgente de melhorias na infraestrutura de transporte público da nossa cidade, com o objetivo de garantir maior segurança, conforto e acessibilidade aos cidadãos que utilizam esse serviço diariamente. O Terminal da Parangaba é um dos pontos de grande circulação de passageiros e, por isso, se apresenta como um local crucial para a mobilidade urbana da nossa capital. Entretanto, as condições das plataformas de embarque e desembarque de passageiros, bem como de outras estruturas do terminal, estão em desacordo com as exigências modernas de segurança e comodidade, colocando em risco a integridade física de quem depende desse serviço e dificultando o fluxo de passageiros, especialmente em horários de pico. Dessa forma, a reforma da estrutura do terminal se torna uma prioridade para promover uma melhoria no atendimento ao público, garantindo condições adequadas de embarque e desembarque, com mais segurança, organização e eficiência. É fundamental que essa reforma contemple, em especial, as plataformas existentes, que são de uso constante e necessitam de ajustes e modernização para atender às demandas atuais da população. O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação e execução desta lei, levando em consideração os estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária do município. É importante ressaltar que a proposta é viável e se faz necessária, especialmente considerando o aumento no número de usuários do transporte público, que exige uma infraestrutura mais robusta e eficaz. Portanto, este projeto de lei visa não só melhorar as condições de um dos principais terminais de transporte de Fortaleza, mas também contribuir para a melhoria da qualidade de vida de milhares de fortalezenses que dependem do transporte público para suas atividades diárias. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para nossa população. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local, II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber, VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 2025.



VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA